



PROCESSO	109/2016
INTERESSADO	AQUACONSULT CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000023742/2015
<b>DELIBERAÇÃO Nº 053/2018 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 46ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 07 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de empresa com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sem possuir responsável técnico ativo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012, que em seu art. 21º e parágrafo único, conforme transcrito abaixo:

*Art. 21. A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.*

*Parágrafo único. Procedido o julgamento, à revelia, pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, a pessoa física ou jurídica será comunicada da decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.*

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, decidindo pela manutenção do auto de infração e pagamento da multa gerada, com a regularização da situação. Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 07 de agosto de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Maria de Lourdes s. Oliveira - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer Maia– Membro da CEP-CAU/ES